

“**Art. 24.** Os procedimentos de promoção serão efetivados a cada ano, sendo que a 1ª promoção ocorrerá em 2009, na forma da regulamentação desta Lei.” (NR)

“**Art. 29.** [...] [...]

XIII – para o cargo de Técnico em Segurança do Trabalho será exigido o Ensino Médio Técnico completo em Segurança do Trabalho;

XIV – para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas será exigido o Ensino Médio Completo;

XV – o cargo de Agente Operacional passa a denominar-se Agente Operacional de Defesa Civil;

XVI – o cargo de Engenheiro passa a denominar-se Engenheiro Civil.” (NR)

“**Art. 30.** [...] [...]

I – Mestre de Oficina, sendo seus atuais ocupantes aproveitados no cargo de Mecânico Especializado, Referência 202;

II – Digitador, sendo seus atuais ocupantes aproveitados no cargo de Agente Administrativo, Referência 200;

III - Assistente de Produção;

IV– Assistente de Restauração;

V – Maestro.” (NR)

“**Art. 53.** [...] [...]

§ 1º. [...] [...]

III - estar em efetivo exercício nos limites territoriais do Município de Angra dos Reis.

[...]” (NR)

“**Art. 60.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990 e suas alterações, com exceção do art. 5º da Lei Municipal nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990.” (NR)

Art. 4º. Fica revogado o art. 31 e seu Parágrafo Único.

Art. 5º. Fica excluída a Parte Especial do Anexo II e do Anexo VIII, acrescentado pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006.

Art. 6º. Ficam incluídos na Parte Permanente do Anexo II os seguintes cargos:

- Agente de Defesa Civil;
- Agente Operacional de Defesa Civil;
- Artífice I;
- Artífice II;